

[Início](#) / Visualização do Ato[📄 Acesse a Edição](#)**DECRETO: DECRETO Nº 18.248, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

Edição: 6693 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 01/02/2023

GP - Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18.248, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Grupo Gestor de Ocorrências envolvendo Animais em Espaços Públicos.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo Gestor de Ocorrências envolvendo Animais em Espaços Públicos, destinado a articular e deliberar sobre ações a serem realizadas com o objetivo de evitar acidentes, otimizar a fiscalização de abandono e maus-tratos de animais.

Parágrafo único – Compete ao setor responsável pela proteção da fauna da SMMA, adotando critérios técnicos e considerando maior incidência de conflito envolvendo animais em espaço público, a elaboração de cronograma anual das espécies prioritárias a serem assistidas por este decreto.

Art. 2º – Compete ao Grupo Gestor de Ocorrências envolvendo Animais em Espaços Públicos coordenar ações para:

I – buscar soluções e coordenar estratégias de prevenção para ocorrências com animais em espaços públicos;

II – promover o recolhimento, o transporte, o atendimento médico-veterinário, o abrigo temporário e a destinação de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos.

Art. 3º – O grupo gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

II – Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP;

III – Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

IV – Superintendência de Limpeza Urbana – SLU;

V – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans;

VI – Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU.

Parágrafo único – O grupo gestor se reunirá quinzenalmente e, extraordinariamente, quando necessário, devendo manter-se em regime de sobreaviso.

Art. 4º – O grupo gestor poderá:

I – convocar servidor ou empregado público municipal para prestar assessoramento técnico e emitir parecer em assuntos específicos;

II – convidar outros órgãos, empresas ou instituições para participar das reuniões, com o fim de contribuir para o alcance dos objetivos do grupo;

III – buscar parcerias com o Estado, com o Governo Federal e com entidades civis para cumprimento da legislação, especialmente no que concerne ao transporte, abrigo e tratamento médico-veterinário dos animais.

Art. 5º – A coordenação do grupo gestor será exercida pelo representante da SMMA, substituído, no caso de ausência ou impedimento, pelo representante da SMSP.

Parágrafo único – A articulação executiva do grupo gestor será exercida pelo setor responsável pela proteção da fauna da SMMA, com atribuições de:

I – organizar e coordenar as atividades necessárias ao atendimento de ocorrências com animais em espaços públicos;

II – gerenciar as equipes de plantões de finais de semana e feriados, a serem definidas e designadas por seus órgãos de origem;

III – organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como promover a compilação de dados e elaboração das atas das reuniões para envio aos participantes.

Art. 6º – As atribuições dos membros do grupo gestor, bem como os procedimentos para atendimento das ocorrências serão regulamentadas por meio de portaria da SMMA.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

*Fuad Noman***Prefeito de Belo Horizonte**[← Voltar](#)